



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 15692, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

(Fica suspenso Decreto, conf liminar 204.7998-90.8.26.000/5000) (Protoc 1 doc n° 56463/23)

REVOGA suspensão - ACORDÃO
Memo 1Doc nº 76641/24

Dispõe sobre cessão de uso de bem público
que especifica.

REVOGADO PELO DECRETO N° 16.099/25

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes do protocolo 1DOC nº 56.463/2023 e,

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa CAMPO LIMPO RESINAS E RECICLAGEM PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.329.910/0001-86, situada neste Município, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido;

CONSIDERANDO o parecer em caso análogo exarado pela Procuradoria Geral do Município, que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar nº 184/2008;

CONSIDERANDO que indicada cessão é destinada à reciclagem e a transformação de embalagens plásticas para a produção de resinas pós-consumo, transformação em artigos plásticos.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento de US\$ 10.288.065,84 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, sessenta e cinco de dólares e oitenta e quatro cents), investimento de US\$\$ 4.115.266,34 (quatro milhões, cento e quinze mil, duzentos e sessenta e seis dólares e trinta e quatro cents) e também a geração de 70(setenta) postos de trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa Cessionária se compromete com o atendimento do cronograma físico-financeiro, incluindo os percentuais de edificações e implantação de área



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

verde. Bem como suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008;

CONSIDERANDO que a área objeto da presente Cessão advém de retrocessão da doação realizada à empresa TRANSMAR TAUBATÉ TRANSPORTES LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 02.765.701/0001-47;

CONSIDERANDO, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a empresa CAMPO LIMPO RESINAS E RECICLAGEM PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.329.910/0001-86, situada neste Município, da área de terreno abaixo descrita, na Avenida Roberto Bertoletti, no Bairro Distrito Industrial do Piracangaguá, nesta cidade de Taubaté, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC 4.6.158.011.001, consoante a seguinte descrição:

“Terreno designado ÁREA 02B – parte da ÁREA 02, da GLEBA “M1”, do imóvel denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO VALE DO PIRACANGAGUÁ, no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto distante 182,75m do início da curva de concordância da Avenida Roberto Bertoletti com a Rua Humberto Indiani; em seu lado ímpar; deflete a esquerda e segue em mais à distância de 101,21m da AREA 02A da Gleba M1 (de propriedade da Transmar Taubaté Transportes Ltda - EPP) em uma linha reta; deste ponto segue em uma linha reta na distância 106,26m, confrontando neste trecho com a Área A-1 (parte da Área B-1 da Gleba M2), de propriedade da Fiação e Tecelagem de Juta Amazônica S/A-FITEJUTA; daí deflete a direita e segue em uma reta na distância de 163,94m confrontando neste trecho com a Área AP-03 da Gleba M1 de propriedade de Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta com uma distância de 208,31m, confrontando com Área 01 da Gleba M1 (de propriedade da Granvale – Logística e Transportes Ltda), de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 29,43m, confrontando neste trecho com a Avenida Roberto Bertoletti; daí deflete à direita e segue em curva de raio de 14,00m, com desenvolvimento de 23,34m, confrontando neste trecho com a AREA 02A da Gleba M1 (de propriedade da Transmar Taubaté Transportes Ltda - EPP); e segue em linha reta com uma distância de 86,12m; daí deflete a esquerda e segue em uma reta com uma distância de 151,60m, confrontando ainda com a ÁREA 02A da Gleba M1 (de propriedade da Transmar Taubaté Transportes Ltda - EPP); atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de **19.041,08m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o B.C. nº 4.6.158.011.001.”**

Art. 2º Fica concedido o seguinte benefício fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 9 de novembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

RICARDO CARVALHO DE VILHENA
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 9 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D929-20BD-9607-9D21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 09/11/2023 16:55:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 17:00:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO CARVALHO DE VILHENA (CPF 081.XXX.XXX-06) em 09/11/2023 18:05:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D929-20BD-9607-9D21>